



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo: 2082/2020

Pregão Presencial N° 024/2020.

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para equipamentos odontológicos, hospitalares, laboratoriais e acessórios espelhados da Rede de Saúde do município de Açailândia, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas neste edital, em especial no termo de referência (Anexo I deste edital).

Impugnante: Odontotec Comércio e Serviços LTDA, CNPJ 34.626.067/0001-58.

Trata-se de Impugnação apresentada pela licitante acima identificada, conforme fatos e fundamentos abaixo elencados.

DA TEMPESTIVIDADE DAS RAZÕES RECURSAIS E CONTRARRAZÕES.

Inicialmente, tem-se que as razões recursais e contrarrazões foram apresentadas no prazo previsto no edital do certame e na legislação vigente.

LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
Telefone/Fax: (99) 3538-8666 ramal 222

Ⓣ



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

DECRETO Nº 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000.

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Segundo a licitante, no Edital não ficou claro o tipo de licitação e critério de julgamento que será adotado no presente certame.

A impugnante questiona as exigências constantes nos itens (7.1.3.3 e 7.1.3.3.1) do edital) concernente a exigência de um responsável técnico para executar a prestação dos serviços com inscrição no CREA, conforme a impugnante existem outros profissionais com capacidade técnico profissional para a realização da serviços exigidos no presente certame, exemplo, técnicos em eletromecânica, eletrônica, mecatrônica e eletrotécnica e afins.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O edital de licitação é o instrumento que estabelece as regras para participação de um processo licitatório, indicando o objeto a ser licitado, número do processo administrativo, número do instrumento convocatório, data e horário da sessão, além de elencar os documentos que devem ser apresentados.

Sabe-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias, impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade. Em relação ao primeiro questionamento feito pela impugnante, sabe-se que a Lei 8666/93, estabelece em seu Art. 45 § 1, que os tipos de licitação são: I - a de

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br

Telefone/Fax: (99) 3538-8666 ramal 222





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

menor preço, II - a de melhor técnica; III - a de técnica e preço. IV - a de maior lance ou oferta.

Em análise ao edital e com fundamento no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, verifica-se que no item 1. PREÂMBULO, item 1.1 que o tipo da licitação é o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, em relação à divisão por lotes no Termo de Referência visa, apenas, organizar os itens conforme peças e prestação de serviço, além disso, essa divisão não prejudicaria o critério de julgamento, uma vez que foi estabelecido desde o início que seria menor preço por item.

O Edital tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para equipamentos odontológicos, hospitalares, laboratoriais e acessórios espelhados da Rede de Saúde do município de Açailândia. A Lei 8666/93, Art. 10, estabelece como regimes de execução no caso de serviços, execução indireta, empreitada por preço global e empreitada por preço unitário, tendo em vista que o tipo da licitação é menor preço por item, automaticamente entende-se que o regime de execução do serviço será **empreitada por preço unitário**.

Em relação às exigências constantes nos itens (7.1.3.3 e 7.1.3.3.1) do edital concernente a exigência de um responsável técnico para executar a prestação dos serviços com inscrição no CREA. Sabe-se que a lei 8666/93, em seu...

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§1º, I - I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Logo, conforme exigência constante no Art. 30. §1º, I, a referida exigência não é restritiva, tampouco ilegal, uma vez que a prestação do serviço exige qualificação técnica especializada, além disso, o licitante precisa demonstrar que possui capacidade técnica para executar os serviços constantes no presente processo licitatório.

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
Telefone/Fax: (99) 3538-8666 ramal 222



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

DECISÃO FINAL

Assim, face ao exposto, o Pregoeiro acolhe a impugnação interposta pela Empresa **Odontotec Comércio e Serviços LTDA, CNPJ 34.626.067/0001-58**, para no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos. Diante disso, seja retificado o edital e seus anexos.

Açailândia, 06 de julho de 2020.


Denilson Odilon Fonsêca
Pregoeiro
Portaria 024/2020

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
Telefone/Fax: (99) 3538-8666 ramal 222